



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Normas para realização do Exame de Qualificação - Doutorado

Dispõe sobre as normas do Exame de Qualificação de doutorado, em consonância com os artigos 44, 45 e 46 do Regimento do Programa de Pós-graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

Capítulo I - Do objetivo do exame de qualificação

Art. 1 - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar os resultados parciais da pesquisa executada pelo discente, assim como seus conhecimentos gerais em ciência e pesquisa na área de Manejo e Conservação do Solo e da Água.

§ 1º O discente de doutorado deverá ser submetido ao exame de qualificação, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências;

§ 2º O exame de qualificação será composto por provas escritas e defesa oral.

Capítulo II - Dos requisitos para realizar o exame de qualificação

Art. 2 - O discente de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação, considerando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água:

- I. tenha completado 70% (setenta por cento) do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. tenha apresentado o certificado de aprovação no teste de competência em língua inglesa e, se estrangeiro, competência em língua inglesa e em língua portuguesa, exceto quando essas forem suas línguas nativas;
- IV. tenha resultados parciais de seu projeto de tese;
- V. realize o exame de qualificação obedecendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês da primeira matrícula no curso;
- VI. realize o exame obedecendo ao prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência à defesa de tese;

Parágrafo único - O discente que não realizar o exame de qualificação até o prazo estabelecido neste artigo poderá ser desligado do curso.

Capítulo III – Da solicitação do exame

Art. 3 - É responsabilidade do discente a abertura do processo de defesa do exame de qualificação.

Parágrafo único - Para a solicitação de realização do exame de qualificação, o discente deverá:

- I. enviar o documento de qualificação, que seguirá o modelo vigente de tese, conforme normas de trabalhos de conclusão de curso da UFPel, resguardadas as adequações necessárias à condição de qualificação, como a mudança do item “Resultados” para “Resultados Parciais” e a inserção do item “Cronograma”;
- II. enviar documento de ciência e concordância, assinado pelo orientador, sobre o a adequação do trabalho para o exame de qualificação;
- III. preencher um formulário digital específico, no qual será anexado um arquivo em PDF, com o trabalho a ser submetido ao exame e o documento de autorização para defesa, assinado pelo orientador;
- IV. anexar no formulário digital o histórico escolar atual do curso;
- V. indicar no formulário digital a data, horário e local da defesa, assim como os nomes dos componentes da banca examinadora, em comum acordo com o comitê orientador;
- VI. realizar a solicitação de defesa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a defesa oral.

Capítulo IV - Da Banca Examinadora do Exame de Qualificação

Art. 4 - A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Quanto à banca de avaliação para o exame de qualificação, será exigido que:

- I) a banca deverá ser constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais professores e/ou pesquisadores com o título de Doutor, dos quais, pelo menos 1 (um), deve ser externo ao Programa e por 2 (dois) membros suplentes, dos quais, pelo menos (01) um, deve ser externo ao Programa;
- II) o presidente da banca não participará da avaliação do discente;
- III) o coorientador do discente não poderá compor a banca examinadora;
- IV) não poderão fazer parte das bancas de defesa do exame de qualificação o cônjuge do candidato ou do orientador e/ou parentes afins do candidato, até o 3º (terceiro grau) inclusive;
- V) o orientador, coorientador ou outro docente do Programa, homologado pelo colegiado, poderá presidir os trabalhos do exame de qualificação.

Capítulo V – Dos procedimentos para as provas escritas e prova oral

Art. 5 - O discente deverá entregar e/ou enviar o documento escrito da qualificação e o Projeto de Pesquisa para a banca examinadora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da primeira prova escrita.

Art. 6 - Cada componente da banca aplicará uma prova escrita, versando sobre o histórico escolar do discente e/ou sobre os resultados parciais do seu projeto de pesquisa, conferindo o conceito “aprovado” ou “não aprovado”.

§ 1º O tempo de realização de cada prova escrita ficará a cargo de cada examinador;

§ 2º A critério do examinador, a prova escrita será realizada com ou sem consulta.

§ 3º A critério do examinador, a prova escrita será realizada presencialmente ou de forma remota.

Art. 7 - Será considerado aprovado na etapa da prova escrita o candidato que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

Art. 8 - Após a aprovação nas provas escritas, o discente deverá se submeter à defesa oral, num período de até 7 (sete) dias, a contar da data da última prova escrita.

Art. 9 - O discente só realizará a prova oral se obtiver aprovação nas provas escritas.

Art. 10 - O discente fará a defesa oral em sessão pública e perante a mesma banca examinadora das provas escritas.

Parágrafo único - No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o Exame de Qualificação não será público e os membros externos da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

Art. 11 - A prova oral constará de questionamentos sobre aspectos relacionados ao documento enviado para a banca examinadora, bem como sobre conhecimentos em Manejo e Conservação do Solo e da Água, referentes à Linha de Pesquisa à qual o discente esteja vinculado.

Capítulo VI - Da avaliação

Art. 12 - O candidato terá conceito “aprovado” ou “não aprovado” na prova escrita ou defesa oral, conforme decisão da banca examinadora.

§ 1º O discente reprovado na etapa da prova escrita será considerado reprovado no Exame de Qualificação;

§ 2º O discente reprovado na prova oral será considerado reprovado no Exame de Qualificação;

§ 3º O discente reprovado no Exame de Qualificação deverá repetir o exame num prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do primeiro exame;

§ 4º O discente que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 13 - Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

Art. 14 - A presente Instrução Normativa passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

Pelotas, RS, 18 de novembro de 2025.